



Recomendação CFFa nº 12, de 20 de março de 2010

“Dispõe sobre a solicitação, às IES, de relação nominal de alunos que colaram grau.”

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 6965/81, de 9 de dezembro de 1981 e os Decretos nºs 87.218/82 e 87.373/82;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando as discussões sobre o tema realizadas em Reuniões Interconselhos de Diretoria no ano de 2009;

Considerando a crescente inserção da Fonoaudiologia nos processos de acreditação;

Considerando a necessidade de se adotar critérios a serem utilizados pelos Regionais para verificar a autenticidade de diplomas no momento da inscrição profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia;

Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 22ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20/03/2010;

Recomenda que:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia solicitem às IES de sua jurisdição, ao final de cada semestre ou ano letivo, relação nominal dos alunos que colaram grau em Fonoaudiologia.

Parágrafo único - Esta relação deverá ser encaminhada logo após a colação de grau, e deverá ser utilizada para consulta pelo CRFa no momento da solicitação do registro profissional pelo fonoaudiólogo.

Art. 2º - Quando o fonoaudiólogo tiver colado grau em IES de outra jurisdição que não a do Conselho Regional onde está requerendo o registro profissional, o Conselho deverá entrar em contato com o Regional da jurisdição onde o fonoaudiólogo realizou o curso de Fonoaudiologia e se certificar se seu nome consta na listagem recebida por aquele Conselho.

Brasília-DF, 20 de março de 2010

Leila Coelho Nagib
Presidente

Isabela de Almeida Poli
Diretora Secretária